



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/ CMR

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de Macaparana/PE	Câmara Municipal de Cocos/BA	Câmara Municipal de Uauá/BA	Câmara Municipal de Santa Rita/PB	Câmara Municipal de Campo Formoso/BA	Câmara Municipal de Gamela/PE	Câmara Municipal de Nazaré da Mata/PE	Câmara Municipal de Itiúba/PE	Banco de Preços	MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna	MES	6	R\$ 6.270,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.750,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.657,50	R\$ 6.797,50	R\$ 30.681,60

Ribeirão/PE, 07 de abril de 2025.



Macaparana

Municípios



Despesas do município: Exercício: 2024 Mês: Todos Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Empenho Nº: 0000215

DADOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO
Empenho: 0000215	Função: Legislativa
Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana	Subfunção: Ação Legislativa
Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL CORPO DELIBERATIVO	Programa: PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA RELATIVO A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	Ação: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MAC
Data Empenho: 06/11/2024	Categoria Econômica: Despesa Corrente
CPF/CNPJ do Credor: 35.751.443/0001-07	Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Nome/Razão Social: CONSULCONT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE	Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados	Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 6.270,00						
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)				
Empenho	06/11/2024	R\$ 6.270,00				

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 6.270,00						
Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)			
Liquidação	1	13/11/2024	R\$ 6.270,00			

TOTAL PAGO: R\$ 6.270,00						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/11/2024	001	022578	000000703559		R\$ 6.270,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 013-2025/2025

Última atualização 25/03/2025

**Local:** Cocos/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE COCOS **Unidade executora:** 2547 - Câmara Municipal de Cocos**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013-2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/03/2025 **Data de assinatura:** 31/01/2025 **Vigência:** de 01/02/2025 a 31/01/2026**Id contrato PNCP:** 16431108000179-2-000013/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [16431108000179-1-000014/2025](#)**Objeto:**

Prestação de serviços de consultoria jurídica mensal para o órgão de Controle Interno da Câmara, visando o controle de juridicidade das ações do Controle Interno; bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos ou jurídicos no âmbito dos órgãos de Controle Externo (TCM e MP); assessoramento à mesa diretora, durante o exercício de 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 506.799.105-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ROMMEL COIMBRA PESSOA**Arquivos****Histórico**

Nome

Data

Tipo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 013 2025 INEXIGIBILIDADE N 002 2025.pdf

25/03/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 007-2025/2025

Última atualização 01/04/2025

**Local:** Uauá/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE UAUÁ **Unidade executora:** 2211 - Câmara Municipal de Uauá**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004-2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 01/04/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 04225993000150-2-000005/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [04225993000150-1-000011/2025](#)

Objeto:

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Controle Interno, com visita técnica semanal in loco de no mínimo 01 profissional habilitado, da Câmara Municipal de Uauá - Bahia, durante o exercício de 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.261.913/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** W. E. DA SILVA FILHO ME

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CTR 007-2025.pdf	01/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.

**Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA e a Empresa
W. E. DA SILVA FILHO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**, com sede na Praça São João Batista, nº 09, Bairro Centro, Uauá-BA, 48.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.993/0001-50, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA**, brasileiro, com CPF nº. 294.061.898-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W. E. DA SILVA FILHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.261.913/0001-64, CRC: BA006696-O, estabelecida à Rua Guaçu, 275 - Bairro Parque Ipê - CEP: 44.054-322, representada pelo Sr. **WALNEY ELPIDIO DA SILVA FILHO**, CPF 004.068.715-58, RG 09.666.022-85, CRC: BA 027384-O, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Controle Interno, com visita técnica semanal in – loco de no mínimo 01 profissional habilitado, da Câmara Municipal de Uauá - Bahia.

1.2. Todos os itens dispostos no Termo de Referência e na proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 004/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Setor de Contabilidade para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Uauá-Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 04.225.993/0001-50, sediada a Praça São João Batista, nº 09, Bairro Centro, Uauá-BA, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

4.7 - Referente ao Valor Global deste contrato, 40% refere-se a Despesa Com Pessoal e 60% refere-se a Despesas Com Insumos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgãos: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90 35 00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 500



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

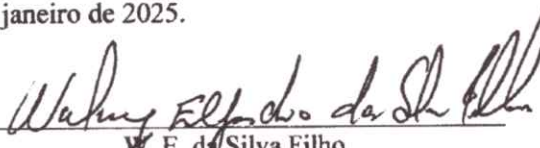
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uauá-Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

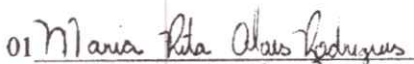
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

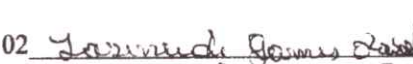
Uauá-Bahia, 08 de janeiro de 2025.


José Antônio Dias Nogueira
Presidente
Contratante


W. E. da Silva Filho
Walmey Elpidio da Silva Filho
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 
CPF nº: 057.968.295-88

02 
CPF nº: 26204987836

17.261.913/0001-64
W. E. DA SILVA FILHO - ME
Rua Guaçu, Nº 275
Parque Ipê - CEP: 44.054-322
FEIRA DE SANTANA - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Extrato do Contrato Processo Administrativo nº: 004/2025 Contrato nº 007/2025. Contratante: Câmara Municipal de Uauá-Bahia. Contratada: W. E. da Silva Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.261.913/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Controle Interno, com visita técnica semanal in loco de no mínimo 01 profissional habilitado, da Câmara Municipal de Uauá - Bahia. Vigência: 08/01/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgãos: 01.01.00-Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2.001-Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 08/01/2025.


José Antônio D. Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL / PNCP

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Extrato do Contrato Processo Administrativo nº: 004/2025 Contrato nº 007/2025. Contratante: Câmara Municipal de Uauá-Bahia. Contratada: W. E. da Silva Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.261.913/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o Controle Interno, com visita técnica semanal in loco de no mínimo 01 profissional habilitado, da Câmara Municipal de Uauá - Bahia. Vigência: 08/01/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgãos: 01.01.00-Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2.001-Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 500. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 08/01/2025.

Praça São João Batista, 09, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ - 04.225.993/0001-50

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTLBMDY3N0YZMUIZRTFBMD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública



CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 122737

Cliente: Câmara Municipal de Uauá

Data e Hora do Envio: 21/01/2025 às 10:30

Responsável pelo envio: Walney Elpidio da Silva Filho - CPF: 004.068.715-58

IP Envio: 179.48.33.187

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 21/01/2025 às 10:30

Informações e Anexo(s):

IL004-2025.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 28063

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ



FISCAL DE CONTRATO

Portarias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA N. 018/2025
De 09 Janeiro 2025

Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Uauá/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Uauá/BA, o Diretor Geral da Câmara Municipal, **ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA CARDOSO SILVA**, nomeado conforme Portaria nº 004/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI- Solicitar ao Setor de Compras/Agente de contratação / Pregoeiro esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ – 04.225.993/0001-50



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



- VIII- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- XIII- Exercer outras atividades correlatas à sua função.
- Art. 3º - O Setor de Compras/Agente de Contratação disponibilizará ao Fiscal nomeado cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.
- Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada por e-mail ou dispositivos de armazenamento móveis e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
- Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uauá, 09 de janeiro de 2025.

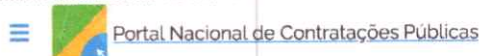
JOSÉ ANTÔNIO DIAS NOGUEIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, nº 09, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
E-mail: cmuaua@hotmail.com
CNPJ – 04.225.993/0001-50

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 7/2024

Última atualização 14/03/2024



Entrar

Unidade executora: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Receita Processo: 00005/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2024 Data de assinatura: 04/03/2024 Vigência: de 04/03/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 08607012000190-2-000004/2024 Fonte: Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08607012000190-1-000004/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE NATUREZA JURÍDICA VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA NO QUE CONCERNE AO CONTROLE INTERNO, VISANDO ASSEGURAR O FIEL CUMPRIMENTO DAS LEIS E MÉTODOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA POR MEIO DE AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVENTIVA, CONTROLE INTERNO CORRETIVO E ADOÇÃO DE EXPEDIENTES DE CONTROLE INTERNO, QUANDO NECESSÁRIO, PROMOVEDO UMA MAIOR EFICÁCIA AOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO DA EDILIDADE

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.502.725/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FIGUEIREDO & SOARES ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
EXTRATOS	14/03/2024	Outros Documentos	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

[Contratos](#)

Contrato nº 010/2025

Última atualização 20/03/2025

Local: Campo Formoso/BA **Órgão:** CAMPO FORMOSO CAMARA DE VEREADORES**Unidade executora:** 3618 - Câmara Municipal de Campo Formoso**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 16/01/2025 a 16/05/2025**Id contrato PNCP:** 13233077000153-2-000010/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [13233077000153-1-000015/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados no controle interno, com finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios, bem como, prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao setor de gerenciamento das informações do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Campo Formoso-Bahia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.555.438/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**Arquivos****Histórico**

Nome

Data

Tipo

CT 010-2025.pdf

20/03/2025

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



000114

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
FORMOSO - BAHIA, E A EMPRESA JURISCONTABIL
ASSESSORIA CONTÁBIL S/S.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.077/0001-53 e com sede administrativa no Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, CEP: 44.790.000, Campo Formoso - Bahia, representado a pelo Presidente da Câmara Municipal, o **Sr. Murilo Albuquerque Nascimento**, portador da cédula de identidade nº *****168*** e inscrito no CPF sob o nº ***.***.435-**, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, inscrita no CNPJ sob o 10.555.438/0001-90, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edif. Ômega, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-020, representada pelo **Sr. Cristiano da Silva Almeida**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.815-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 010/2025**, vinculado a **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no controle interno, com finalidade de elaboração de normas e procedimentos, coletas de informações, levantamento de dados e acompanhamento de relatórios, bem como, prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao setor de gerenciamento das informações do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

1.2. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

1.3.A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NO CONTROLE INTERNO COM FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, COLETA DE INFORMAÇÕES, LEVANTAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	MÊS	04	7.750,00	31.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES NA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	MÊS	04	7.750,00	31.000,00
VALOR TOTAL R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)					

1.4. As atividades básicas do serviço compreenderão:

O serviço contratado será realizado por execução indireta e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão prestados na sede do escritório da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais à sede da Prefeitura e sempre que haja necessidade;
- Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades;
- Através de e-mail, por meio desta metodologia os serviços serão realizados com solicitações via e-mail, tendo a vantagem de nos apresentar um parecer rápido e escrito, vindo de encontro da necessidade da necessidade para instrução do processo, cujo parecer será autuado junto a sua decisão.
- Pessoalmente, nos dias que se fizer presente, conforme agendamento e cronograma de atividades, por meio desta metodologia os serviços serão realizados presencialmente, com pelo menos um representante especializado.

Os serviços adstritos à esfera de atuação da contratada são:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

Fls. 21
Ano: 28

000110



Documento Assinado Digitalmente por: MURILLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validacao.aspx> Codigo do documento: 99986842-4105-4411-8596-3694a000601

- Orientação para implementação do sistema de controle interno, de acordo com os mandamentos constitucionais e demais normas legais correlatas;
- Elaboração de manuais de procedimentos para a Gestão Pública;
- Regulamentação de procedimentos operacionais e complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a capacitação dos agentes envolvidos para o desenvolvimento de cultura organizacional sistêmica e integrada, com estrita observância às disposições da Lei Complementar n.º 06, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais normas editadas pela citada Corte;
- Acompanhamento dos processos licitatórios e entabules de contratos administrativos, convênios e ajustes;
- Acompanhamento das obrigações vincendas da Administração;
- Assessoramento e acompanhamento na resposta da cientificação anual e notificações mensais;
- Assessoria na revisão mensal e anual das prestações de contas a serem remetidas aos órgãos de fiscalização externa, sob o enfoque do controle interno, com orientação à produção dos relatórios de controle respectivos;
- Acompanhamento e orientação à execução de subvenções sociais, com assessoramento ao sistema de controle interno quando da análise das respectivas prestações de contas e para o envio ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma disposta em Resolução;
- Acompanhamento e orientação à execução de adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento (suprimento de fundos), com assessoramento ao sistema de controle interno quando da análise das respectivas prestações de contas e para o envio ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma disposta em Resolução;
- Assessoramento para análise dos Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, cuja manifestação do responsável pela unidade de controle interno é indispensável;
- Assessoramento ao sistema de controle interno para o adequado acompanhamento das diversas rotinas de verificação.

No que respeita ao SIGA:

- A Contratada deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços de análise e inserção de dados da movimentação contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal da Contratante no SIGA de forma presencial no Departamento de Contabilidade, em dias e horários de expediente, e, em caráter de urgência, fora do expediente na Administração e em fins de semana e feriados, sempre no interesse da administração e solicitação prévia.
- A Contratada deverá auxiliar na transferência de dados e informações municipais para o TCM e acompanhamento e avaliação de resultados que serão assim apresentados:
- Atendimento às Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria;
- Assessoramento no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados pela legislação, propiciando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM/BA
- Os serviços serão executados de forma presencial pelo técnico da licitante vencedora e por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.
- Além dos serviços especificados acima a contratada ficará responsável por todas as exportações de documentos para o SIGA nos prazos legais.
- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

1.5. A forma de prestação de serviços será continuada. O objeto deste termo contratual deverá ser prestado após a expedição da ordem de serviços pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.6. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



000116

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9998d42-d10b-4a11-859d-3cd4a00b601

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1.O contrato terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses** e prazo de execução iniciando em **16/01/2025** e terminando em **16/05/2025**.

2.2.O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes, e desde que o valor das sucessivas renovações não ultrapasse o valor de alçada para a dispensa.

2.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente contrato será de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total estimado **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, como também, todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3. O valor total estimado deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de serviços e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

3.4. Pelos serviços prestados objeto desse contrato, esclarece que o valor mensal será dividido em 60% (sessenta por cento) com despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) com despesa de insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.

3.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

3.7. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

3.11. O pagamento não isento a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.12.O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente local nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após "atesto" pelo servidor competente, até trinta dias, após a apresentação e aceitação da Nota fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

000111



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://e-cidm.ba.gov.br/cp/vantagem-scan> Código do Documento: 99980672-0100-4117-0390-200400000001

3.13. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente para o Município e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, deverá a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

3.14. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.15. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.16. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento da Câmara para o exercício de 2025, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01 01 - CÂMARA MUNICIPAL CAMPO FORMOSO	2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando for o caso.

5.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5. O contratante terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



000116



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam> Código do documento: 99986e42-d10b-4a11-859d-5c94aa00b061

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global e execução indireta.

7.2. As regras acerca do regime de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Junto à Nota Fiscal será encaminhado mensalmente um relatório com listagem das atividades desenvolvidas e das informações contidas nas ordens de serviços, para fins de comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

8.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



000111

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9998de42-df0b-4a11-859d-5c0f4a00b001

9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

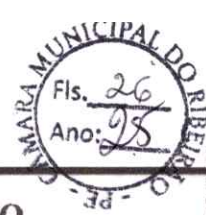
10.1. São obrigações do contratante:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



000120

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 99980e42-400b-4411-859d-3094a000b601

- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente prestados;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10.2. São obrigações do contratado:

- Prestar o objeto deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto;
- Não transferir ou ceder ou caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante todo a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- Apresentar durante toda vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente no Termo de Referência;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Realizar os serviços de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do futuro contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

Fls. 27
Ano 25

000111



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 99986d42-d1b-4a11-b59d-3c0faad00601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, especialmente designado nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo o **Sr. Antônio Marcos da Silva Antunes**, matrícula nº 58, para exercer a citada função, conforme Portaria nº 103/2025.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando for o caso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

000122

Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



000



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 9998de42-d10b-4a11-b59d-3c04a00b601

- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.13.0 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do **CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

14.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.3.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

14.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

14.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000124



14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

14.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
14.1. 14.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
14.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. 14.3.5. 14.3.6. 14.3.7. 14.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

14.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Câmara de Campo Formoso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
14.3.2. 14.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.3.4, 14.3.5, 14.3.6, 14.3.7 e 14.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
14.3.4. 20.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
14.3.5. 14.3.6. 14.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

14.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 14.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



000122

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppa/validarDoc.seam> Código do documento: 9998d6e2-2d06-4a11-859d-5cb4a00b601

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

16.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



0001

17.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

19.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas art. 137 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara de Campo Formoso - Bahia, responsabilizando-se a futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia estará exposto.

21.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

21.6. A futura contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

Fls. 33
Ano: 25

000121



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:29:09
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/validar_documento.aspx Código do documento: 99986642-df0b-4a11-839d-c0f4a00b601

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, mediante solicitação.

21.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

21.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia.

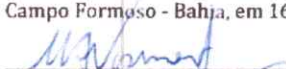
21.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

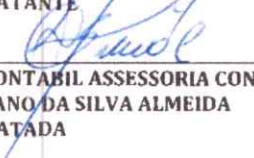
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **Campo Formoso, Estado da Bahia**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Campo Formoso - Bahia, em 16 de janeiro de 2025.


MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JURISCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____
2º _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO E CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA.

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Caetano Monteiro, nº 260, Centro, Gameleira – PE, CEP 55.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.529.765/0001-30, representada por seu Exmo. Presidente Vereador **LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei 14.133/21 e suas alterações.

PARTE CONTRATADO: CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.903.668/0001-63, com sede no endereço sito à rua Bartolomeu Bueno, nº 104, Guadalupe, Olinda – PE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA e de CONTRATADO para a empresa CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a execução de serviços de consultoria técnica especializada de apoio ao Controle Interno da Câmara Municipal de Gameleira, especificamente nos procedimentos administrativos atinentes à interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/21 (lei geral das licitações e contratos com a administração pública), Lei Complementar Nº 111/2000 (lei de responsabilidade fiscal), Lei nº 4.320/64 (lei geral de direito financeira e controle dos orçamentos públicos), Lei nº 12.016/2001 (lei dos mandados de segurança), Lei nº 8.429/92 (lei de improbidade administrativa) e alterações promovidas pela Lei 14.230/21, Lei nº 12.440/2013, Lei Complementar nº 123/2006, pelo período compreendido entre os dias de 01 de março a 31 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 74, II, "c", da Lei 14.133/21, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso III, de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado de Pernambuco, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.

4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme dispõe a Lei 14.133/21, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte *ex adversa* ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Goiânia e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais) divididos em dez parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 7.000,00 (sessenta mil reais), custeado pela Dotação orçamentária: **01. 03. 1000. 12. 002. 26. 33.90.35.00 (Serviços de Consultoria)**.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado até a data de 20.03.2024 e a última até 31.12.2024, por meio da emissão de cheque entregue ao Contratado, e/ou depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

$$AF = \{(1 + IGPM : 110) - 1\} \times VP$$

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor a parcela devida pela execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gameleira de Pernambuco, por prazo de seis meses a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.1. Se o CONTRATADO acaso não satisfizer o pleno pagamento de qualquer multa que lhe tenha sido imputada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da correspondente notificação, terá o valor respectivo descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança judicial.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Gameleira, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.1. poderão também ser aplicadas se o CONTRATADO nos casos de:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no polo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gameleira – Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

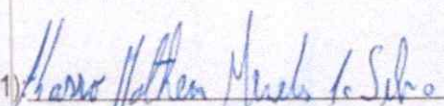
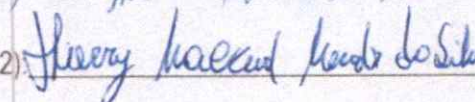
CASA MARQUÊS DE OLINDA



Gameleira, 01 de março de 2024.


LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal


CONTROLE INTERNO DE GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ sob o nº 40.903.668/0001-63

Testemunha 1)  CPF 129.742.614-26
Testemunha 2)  CPF 137.428.064-08

Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos



Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Nazaré da Mata

Empenho Nº: 0000056

DADOS GERAIS

Empenho: 0000056

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Nazaré da Mata

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

Histórico Empenho: Valor que se empenha serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Nazaré da Mata nos meses de março a dezembro/2024.

Data Empenho: 04/03/2024

CPF/CNPJ do Credor: 45.057.955/0001-13

Nome/Razão Social:
ALMEIDA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: Ação Legislativa

Ação: MANUTENÇÃO DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/03/2024	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 40.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	431	03/10/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	370	10/09/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	328	13/08/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	290	09/07/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	244	12/06/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	189	10/05/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	120	03/04/2024	R\$ 5.000,00
Liquidação	98	15/03/2024	R\$ 5.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 40.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	03/10/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	12/09/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	13/08/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	10/07/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	12/06/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	15/05/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	03/04/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00
Pagamento	15/03/2024	001	023353	000000630608		R\$ 5.000,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 06/2025

Última atualização 31/03/2025

**Local:** Itiúba/BA **Órgão:** ITIUBA CAMARA DE VEREADORES **Unidade executora:** 1722 - Câmara Municipal de Itiúba**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2025 **Data de assinatura:** 03/01/2025 **Vigência:** de 03/01/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 13344973000190-2-000016/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [13344973000190-1-000006/2025](#)**Objeto:**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria a assessoria técnica especializada de Controle Interno, com ênfase no assessoramento nas áreas de controle de risco; transparência, e integridade da gestão orientação técnica a acompanhamento dos trabalhos com vistas a subsidiar a elaboração das prestações de contas mensais a anual, orientação na elaboração o: a revisão de normas internas a de manuais, além de prover o apoio institucional, técnico a material necessário ao cumprimento das competências, visando atender as necessidades da Câmara. Municipal de Itiúba:BA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.239.122/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JSF CONSULTORIA CONTA1 IL DE .EES.ULTADOS, LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome

Data

Tipo

CONTRATO 06.pdf

31/03/2025

Contrato

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ.: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



CONTRATO Nº 06/2025
PROC. ADM. 06/2025
INEXIGIBILIDADE: 06/2025

"Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA e JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA, na forma abaixo".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.344.973/0001-90, com sede na Rua Progressão 15 de novembro, s/n, Centro, Itiúba, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROMENIL PINTO DA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade 516362399 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 569587655-91, residente na Rua Progressão 15 de novembro, s/n, centro, Itiúba - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.239.122/0001-39, estabelecida a Rua Raimundo Gonçalves, Centro Cultural, nº 94, Campo Formoso, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria a assessoria técnica especializada de Controle Interno, com ênfase no assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão, orientação técnica a acompanhamento dos trabalhos, com vistas a subsidiar a elaboração das prestações de contas mensais a anual, orientação na elaboração a revisão de normas internas e de manuais, além de prover o apoio institucional, técnico a material necessário ao cumprimento das competências, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiúba-BA, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 06/2025** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da CONTRATANTE, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- h) Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



- h) Acompanhar a execução orçamentário, financeira, patrimonial e de compensação, em todo período contratual;
- i) Elaborar as prestações de contas mensais e anuais, para encaminhamento ao TCM e disponibilidade pública;
- j) Acompanhar e orientar, quando solicitado, quanto ao cumprimento das exigências resolutivas do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive a alimentação e/ou remessa de dados através de Sítios do órgão;
- k) Elaborar as prestações de contas de convênios e programas para encaminhamento aos organismos estaduais e federais, quando houver;
- l) Acompanhar os trabalhos juntamente com o Controle Interno da Câmara;
- m) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- n) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- o) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- p) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor acima indicado, fica autorizada desde já a CONTRATADA realizar a retenção de Imposto de Renda no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da fatura, sendo o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) se dará no município da sede da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA OITAVA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, implicação na aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento de multas;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe a Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Terreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pelo servidor IZABELA RODRIGUES COELHO LOURA, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de ITIÚBA - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

ITIÚBA, BA, em 03 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIUBA
CONTRATANTE

JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 029.913.618-90

Nome:

CPF: 038.856.455-56

Atos Administrativos



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progresso 15 de novembro, s/n - Terra - Centro
CNPJ: 13.344.972/0001-90 - CEP: 49.350-000
Itiúba - Bahia



ATO Nº 01/2025

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O EXERCÍCIO 2025".

ROMENIL PINTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itiúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto da Lei nº. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: **IZABELLA RODRIGUES COELHO LOURA**, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Câmara de Vereadores de Itiúba e terceiros, durante exercício corrente;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itiúba, estado da Bahia, ao segundo dia do mês de janeiro de 2025.


ROMENIL PINTO DA SILVA
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP.: 48.850-000
Itiúba - Bahia



PARECER

Contrato nº 06/2025 — Prestação de serviços de consultoria a assessoria técnica especializada de Controle Interno, com ênfase no assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão, orientação técnica a acompanhamento dos trabalhos, com vistas a subsidiar a elaboração das prestações de contas mensais a anual, orientação na elaboração a revisão de normas internas a de manuais, além de prover o apoio institucional, técnico a material necessário ao cumprimento das competências, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiúba-BA.

Contratado: JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.239.122/0001-39, estabelecida a Rua Raimundo Gonçalves, Centro Cultural, nº 94, Campo Formoso, Bahia.

Vigência do Contrato: 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valor do Contrato: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PARECER FISCAL DE CONTRATO

Eu, IZABELA RODRIGUES COELHO LOURA, nomeado fiscal do contrato na Câmara Municipal de Itiúba, pela Ato 01/2025 de 02 de janeiro de 2025, DECLARO que o contrato mencionado acima foi acompanhado e revisado por mim.

IZABELA RODRIGUES COELHO LOURA

Fiscal de Contrato

Ato 01/2025



Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão 15 de novembro, s/n - Térreo - Centro
CNPJ: 13.344.973/0001-90 - CEP: 48.850-000
Itiúba - Bahia



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 06/2025

CONTRATADO: JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA.

CNPJ/CPF: 52.239.122/0001-39

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada de Controle Interno, com ênfase no assessoramento nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão, orientação técnica e acompanhamento dos trabalhos, com vistas a subsidiar a elaboração das prestações de contas mensais e anual, orientação na elaboração e revisão de normas internas e de manuais, além de prover o apoio institucional, técnico e material necessário ao cumprimento das competências, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiúba-BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 1.31.001.2.001 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 06/2025.

AMPARO LEGAL: Artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

ASSINAM: Pela Câmara Municipal de Itiúba - BA: ROMENIL PINTO DA SILVA Pelo Contratado, JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA.

Itiúba - BA, 03 de janeiro de 2025.

ROMENIL PINTO DA SILVA

Vereador Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA
CNPJ: 52.239.122/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:03 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: 9250.2871.903D.56B7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNEJ: 52.239.122/0001-39

Certidão nº: 76468570/2024

Expedição: 04/11/2024, às 13:19:49

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNEJ sob o nº 52.239.122/0001-39, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.239.122/0001-39
Razão Social: JSF CONSULTORIA CONTÁBIL DE RESULTADOS LTDA
Endereço: R. RAIMUNDO GONCALVES 94 / CENTRO CULTURAL / CAMPO FORMOSO /
BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004466127019481

Informação obtida em: 02/01/2025 01:57:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/01/2025 01:55

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250073344

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.239.122/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Campo Formoso
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PRAÇA DA BANDEIRA, 55.
CENTRO - CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000
CNPJ: 13.908.702/0001-10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000915/2024.E

Nome/Razão Social: **JSF CONSULTORIA CONTABIL DE RESULTADOS LTDA**
Nome Fantasia: **JSF ASSESSORIA DE RESULTADOS**
Inscrição Municipal: **9200006** CPF/CNPJ: **52.239.122/0001-39**
Endereço: **RUA RAIMUNDO GONÇALVES, 94**
CENTRO CULTURAL CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 26/03/2025

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600010430910009200006090000915202412288



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://campoformoso.saafi.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 02/01/2025 às 10:23:14



Relatório de Cotação: Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna

Pesquisa realizada entre 07/04/2025 15:08:39 e 07/04/2025 15:10:23

Relatório gerado no dia 07/04/2025 15:11:02 (IP: 2804:954:61b:8200:c8ef:f1fa:97e6:8bb5)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 13	1	R\$ 6.657,50 (un)	-	R\$ 6.657,50	R\$ 6.657,50	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	TRACUNHAEM CAMARA DOS VEREADORES / 931767 - CAMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM/PE			08825721000142-1-000003/2025	21/03/2025	R\$ 5.300,00
2	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - CAMARA MUNICIPAL / 929967 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO			01612627000166-1-000005/2025	13/03/2025	R\$ 7.000,00
3	04.747.906/0001-25 - MUNICIPIO DE CASCAVEL - CAMARA MUNICIPAL			04747906000125-1-000015/2024	18/09/2024	R\$ 6.500,00
4	07.954.480/0001-79 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA			NºPregão:920032024 UASG:930379	10/04/2024	R\$ 7.830,00
Valor Unitário						R\$ 6.657,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.750,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.657,50		

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.750,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.657,50

Valor Global: R\$ 6.657,50

Detalhamento dos Itens



Item 1: Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna

Preço Estimado: R\$ 6.657,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.657,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.657,50

Quantidade	Descrição
1 Mês	Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna



Observação

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**R\$ 5.300,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: TRACUNHAEM CAMARA DOS VEREADORES / 931767 - CAMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM/PE**Data:** 21/03/2025 20:26**Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Tracun**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 08825721000142-1-000003/2025**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Tracun - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria/consultoria técnica especializada em controle interno para normatizações, procedimentos e rotinas para atender às demandas da controladoria interna da Câmara Municipal de Tracunhaem - PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**Homologação:** 21/03/2025 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 11**Unidade:** UN**UF:** PE**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

40.095.144/0001-93

J C DIAS DUTRA JUNIOR ASSESSORIA E CONSULTORIA

R\$ 5.300,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço****R\$ 7.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - CAMARA MUNICIPAL / 929967 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**Data:** 13/03/2025 09:47**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 01612627000166-1-000005/2025**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno de interesse da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA.**Homologação:** 03/02/2025 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 4**Unidade:** mês**UF:** MA**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

43.975.828/0001-78

43.975.828 AMOS AZEVEDO BRANCO

R\$ 7.000,00

VENCEDOR

Marca:**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada

Relatório gerado no dia 07/04/2025 15:11:02 (IP: 2804:954:61b:8200:c8ef:f1fa:97e6:8bb5)

Código Validação: vM9zk6JTKvXtQm1WavOvmEDSQphxdrJMqR%2b9jDtxzYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=vM9zk6JTKvXtQm1WavOvmEDSQphxdrJMqR%252b9jDtxzYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 5

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



R\$ 6.500,00

CNPJ: 04.747.906/0001-25
Órgão: MUNICIPIO DE CASCATEL - CAMARA MUNICIPAL
Objeto: contratação dos serviços a seguir especificados, com o intuito de contratar os serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao controle interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE
Descrição: contratação dos serviços a seguir especificados, com o intuito de contratar os serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao controle interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE

Data: 18/09/2024 22:49
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 04747906000125-1-000015/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 19/09/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 4
Unidade: MES
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.908.326/0001-47 *VENCEDOR*	CONPAC -CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA EIRELLI	R\$ 6.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 7.830,00

CNPJ: 07.954.480/0001-79
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas, fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, junto à Câmara Municipal de Horizonte/CE.
Descrição: Assessoria em Relações Governamentais - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas, fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, junto à Câmara Municipal de Horizonte/CE.

Data: 10/04/2024 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:920032024 / UASG:930379
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: CE

CatSer: 12602 - Assessoria em Relações Governamentais

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.294.308/0001-64 *VENCEDOR*	EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 7.830,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
40.948.836/0001-37	CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R\$ 7.900,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
21.546.281/0001-52	ANDRE BARBOSA S. MORAIS EIRELI	R\$ 7.998,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 07/04/2025 15:09:50

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/04/2025 15:08:40

Acessar a fonte [aqui](#)





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

Prezados,

Em virtude da proximidade do vencimento do **1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR** previsto para 12/04/2025, faz-se necessário a realização dos procedimentos para a possível prorrogação contratual, caso exista o interesse.

Contudo, caso haja interesse na **PRORROGAÇÃO POR MAIS 06(seis) MESES do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, **favor enviar intenção de prorrogação, acompanhada da documentação ATUALIZADA,** abaixo listada:

- **Habilitação Jurídica (Se houver alteração no período de 12/04/2024 até a presente data):**
 - a) Alterações do Contrato Social e ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor;
 - b) Documento oficial de identificação que contenha foto do(s) representante(s) (sócios) da empresa.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- **Qualificação Econômico-Financeiro:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

- **Declarações:**

a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no Art. 97, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

7 mensagens

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

Para: VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>



7 de abril de 2025 às 15:58

Prezados,

Em virtude da proximidade do vencimento do **1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR** previsto para 12/04/2025, faz-se necessário a realização dos procedimentos para a possível prorrogação contratual, caso exista o interesse.

Contudo, caso haja interesse na **PRORROGAÇÃO POR MAIS 06(seis) MESES do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, **favor enviar intenção de prorrogação, acompanhada da documentação ATUALIZADA**, abaixo listada:

- **Habilitação Jurídica (Se houver alteração no período de 12/04/2024 até a presente data):**
 - a) Alterações do Contrato Social e ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor;
 - b) Documento oficial de identificação que contenha foto do(s) representante(s) (sócios) da empresa.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e

Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



- **Qualificação Econômico-Financeiro:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

- **Declarações:**

a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no Art. 97, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>
Para: CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 15:04

Boa tarde,

Segue nossa manifestação em anexo.

At.te.;

VP - Assessoria e Serviços

CNPJ: 45.049.219/0001-13

Fone/WhatsApp (81) 9-9521-0025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

 **Carta de anuencia-2.pdf**
211K

 **05 - ESTADUAL 25-05-25.pdf**
59K

 **01 - CNH Digital.pdf**
109K

 **04 -MUNICIPAL 26-04-25.pdf**
424K

 **02 - CNPJ MESCLADO - 03-01-2025.pdf**
325K



-  **08 - UNIÃO -24-08-25.pdf**
76K
-  **05 - FGTS -24-04-2025.pdf**
86K
-  **07 - CNDT 28-07-25.pdf**
85K
-  **03 - Contrato Social.pdf**
1982K
-  **10 - Falencia - 02-05-25.pdf**
175K
-  **13 - DIAC - 03-01-25.pdf**
57K
-  **14 - SIMPLIFICADA - 08-01-25.pdf**
216K
-  **12 - CIM - 09-04-2025.pdf**
355K

CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 16:07

Para: VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

Recebido. Seguirá para análise!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

8 de abril de 2025 às 16:07

Para: "ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA" <licita.rocha40@gmail.com>

Segue para análise.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

-  **Carta de anuencia-2.pdf**
211K
-  **05 - ESTADUAL 25-05-25.pdf**
59K
-  **01 - CNH Digital.pdf**
109K
-  **04 -MUNICIPAL 26-04-25.pdf**
424K
-  **02 - CNPJ MESCLADO - 03-01-2025.pdf**
325K
-  **08 - UNIÃO -24-08-25.pdf**
76K
-  **05 - FGTS -24-04-2025.pdf**
86K
-  **07 - CNDT 28-07-25.pdf**
85K
-  **03 - Contrato Social.pdf**
1982K
-  **10 - Falencia - 02-05-25.pdf**
175K
-  **13 - DIAC - 03-01-25.pdf**
57K
-  **14 - SIMPLIFICADA - 08-01-25.pdf**
216K



12 - CIM - 09-04-2025.pdf
355K

ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA <licita.rocha40@gmail.com> 8 de abril de 2025 às 16:19
Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

Após análise dos documentos, é constatado que a empresa atende na íntegra as exigências solicitadas.

Segue em anexo o cálculo do IPCA.

Flávio Rocha
Sócio/ Procurador/ Consultor Técnico



Travessa São José, 41, centro, Joaquim Nabuco - PE
E-mail: licita.rocha40@gmail.com | (81) 9.9284-0478



[Texto das mensagens anteriores oculto]



2.3 - BCB - Calculadora do cidadão.pdf
77K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com> 8 de abril de 2025 às 16:20
Para: "ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA" <licita.rocha40@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com> 8 de abril de 2025 às 16:23
Rascunho para: VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

Atende o que foi solicitado. Segue abaixo o Cálculo do IPCA, totalizando o valor mensal de R\$ 6.083,61.

image.png

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Palmares, 08 de abril de 2025

**A CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**

A empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, Nome Fantasia: VP - ASSESSORIA E SERVICOS inscrita no CNPJ: 45.049.219/0001-13, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, **vem manifestar o interesse na prorrogação do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR, por 12 (doze) meses, e solicitamos a possibilidade de que os preços praticados sejam reajustados periodicamente, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

DECLARAÇÕES

- a)** Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b)** Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no Art. 97, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

VANDISON
ANTONIO VICENTE
PORTELA:046684224
44

Assinado de forma digital por
VANDISON ANTONIO VICENTE
PORTELA:04668422444
Dados: 2025.04.08 15:03:25
-03'00'

VP ASSESSORIA E SERVIÇOS
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Vandison Antonio Vicente Portela
CPF: 046.684.224-44

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2ft0iaAb_eRR937eg&chave2=diVYHk0tZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04668422444-VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 046.684.224-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6692626, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Q QUADRA C, 11, QUILOMBO 2, PALMARES, PE, CEP 55540000, BRASIL titular da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26807108903, com sede Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares, PE, CEP 55540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.049.219/0001-13, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 80.000,00(OITENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Serviço de edição de jornais diários - editor(a) de jornais diários independente. serviço de levantamento de informações e fornecimento de sinopses das principais notícias na mídia impressa e/ou eletrônica - apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas, independente. comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática. serviços de digitação de documentos - digitador independente. serviço de edição de jornais não diários - editor(a) de jornais não diários independente. serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

17/01/2023



Certifico o Registro em 10/01/2023

Arquivamento 20239981090 de 10/01/2023 Protocolo 239981090 de 05/01/2023 NIRE 26807108903

Nome da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149518129953140

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444



VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 046.684.224-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6692626, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Q QUADRA C, 11, QUILOMBO 2, PALMARES, PE, CEP 55540000, BRASIL titular da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26807108903, com sede Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares, PE, CEP 55540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.049.219/0001-13, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira. O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 80.000,00 (Oitea Mil reais).

DA SEDE

Cláusula Terceira. A empresa tem sede na Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares, PE, CEP 55540000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviço de edição de jornais diários - editor(a) de jornais diários independente. serviço de levantamento de informações e fornecimento de sinopses das principais notícias na mídia impressa e/ou eletrônica - apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas, independente. comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática. serviços de digitação de documentos - digitador independente. serviço de edição de jornais não diários - editor(a) de jornais não diários independente. serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

17/01/2023



Certifico o Registro em 10/01/2023

Arquivamento 20239981090 de 10/01/2023 Protocolo 239981090 de 05/01/2023 NIRE 26807108903

Nome da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149518129953140

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=cf04zFt0LaAb_eRR937eg&chave2=d1vYHk0tZXwACXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04668422444-VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=cf04zfFtOlaAb_eRR937eg&chave2=diVYHkOtZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04668422444-VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.)

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sétima.. O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

PALMARES, 5 de janeiro de 2023.

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

17/01/2023



Certifico o Registro em 10/01/2023

Arquivamento 20239981090 de 10/01/2023 Protocolo 239981090 de 05/01/2023 NIRE 26807108903

Nome da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149518129953140

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
PROTOCOLO	239981090 - 05/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26807108903
CNPJ 45.049.219/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023
SOB N: 20239981090

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239981090

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04668422444 - VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA - Assinado em 09/01/2023 às 15:07:27

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

17/01/2023

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=CS0hguv07145x13bU4E2EQtaEDv9L-V__fmbpmY-x3c
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0466842444-VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 046.684.224-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6692626, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Q QUADRA C, 11, QUILOMBO 2, PALMARES, PE, CEP 55540000, BRASIL titular da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26807108903, com sede Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares, PE, CEP 55540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.049.219/0001-13, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 5812-3/01 - edição de jornais diários.
- 5812-3/02 - edição de jornais não diários.
- 5813-1/00 - edição de revistas.
- 5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

17/07/2023



Certifico o Registro em 17/07/2023

Arquivamento 20239274830 de 17/07/2023 Protocolo 239274830 de 14/07/2023 NIRE 26807108903

Nome da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337849834524804

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7145X13Bt4E2EQTaFDv9L-V_fmbpmY-x3jc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04668422444-VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

PALMARES, 29 de maio de 2023.

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

17/07/2023



Certifico o Registro em 17/07/2023

Arquivamento 20239274830 de 17/07/2023 Protocolo 239274830 de 14/07/2023 NIRE 26807108903

Nome da empresa VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337849834524804

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
PROTOCOLO	239274830 - 14/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26807108903
CNPJ 45.049.219/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023
SOB N: 20239274830

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04668422444 - VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA - Assinado em 14/07/2023 às 13:50:58

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

17/07/2023

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
6692626 SSP PE

CPF
046.694.224-44

DATA NASCIMENTO
12/05/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PORTELA NETO
ELIZABETH VICENTE DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AR

Nº REGISTRO
02141855214

VALIDADE
07/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
07/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11665555085
PE110286219

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2320965552

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.049.219/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VP - ASSESSORIA E SERVICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO Q QUADRA C	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 55.540-000	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO 2	MUNICÍPIO PALMARES	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VPCONSULTORIA10@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9521-0025
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 16:47:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.049.219/0001-13

NOME EMPRESARIAL:

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

CAPITAL SOCIAL:

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
CNPJ: 45.049.219/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:36 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **E37A.0D76.9CF3.3033**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.049.219/0001-13
Razão Social: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
Endereço: QUADRA C N 11 / QUILOMBO 2 / PALMARES / PE / 55540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032621395734543981

Informação obtida em 02/04/2025 19:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002506884-25

Data de Emissão: 25/02/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Endereço: QUADRA C N. 11, QUILOMBO II, PALMARES, PE, CEP: 55.540-000 - BRASIL

CNPJ: 45.049.219/0001-13

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ASCENSO FERREIRA, S/N-CENTRO Telefone: TRIBUTOS: (81)98290-8148 SEFAZ: (81)98166-9541 CNPJ: 10.212.447/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 25/02/2025

Contribuinte: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	Inscrição Mercantil: 12056777 Sequencial: 48132 Referência Loteamento: 003 18 Cadastro Imobiliário: 01.15.003.0018.1	
Localização: QDA QUADRA 03, 11, CASA, DOM ACACIO RODRIGUES ALVES	Inscrição Imobiliária: 22244	
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
45.049.219/0001-13		12056777
Atividade Principal: 5812-3/01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS		
Atividades Secundárias 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 5812-3/02 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS		
Início Atividade: 27/01/2022	Validade: 26/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/palmares/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A03EADA284C1E25E1F2676066DE1D10E533FD472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Certidão nº: 5364568/2025
Expedição: 29/01/2025, às 14:52:34
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.049.219/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/04/2025 21h21min

Data de Validade: 02/05/2025

Nº da Certidão: 02185522/2025

Nº da Autenticidade: VJ.VF.81.2M.OS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

CNPJ: 45.049.219/0001-13

Inscrição Estadual: 101871031

Endereço Residencial: QUADRA C, 11

Compl:

Bairro: QUILOMBO 2

Cidade: Palmares/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/04/2025 21h22min

Data de Validade: 02/05/2025

Nº da Certidão: 02185523/2025

Nº da Autenticidade: 1N.U6.LI.25.OU

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**

CNPJ: **45.049.219/0001-13**

Endereço Residencial: **QUADRA C, 11**

Bairro: **QUILOMBO 2**

Inscrição Estadual: **101871031**

Compl:

Cidade: **Palmares/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ASCENSO FERREIRA, S/N-CENTRO Telefone: TRIBUTOS: (81)98290-8148 SEFAZ: (81)98166-9541 CNPJ: 10.212.447/0001-88



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
12056777	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	45.049.219/0001-13
ENDEREÇO:	NÚMERO:	
QDA QUADRA 03, 11, CASA - Bairro: DOM ACACIO RODRIGUES ALVES PALMARES		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PALMARES	PE
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
5812-3/01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 5812-3/02 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
10/03/2025	09/04/2025	
Observações:		

PALMARES, 10 de Março de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/palmares/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

76BD435422000A9A7C58290C586D4840EE19F377



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 26807108903	CNPJ 45.049.219/0001-13	Arquivamento do ato Constitutivo 27/01/2022	Início da atividade 27/01/2022
Endereço: Q QUADRA C, 11, QUILOMBO 2, PALMARES, PE - CEP: 55540000			
OBJETO SOCIAL			
EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Microempresa	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 27/05/2024	Número 20249292890	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANCO PUBLICADO ento: 223 - BALANCO PUBLICADO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA			
Identidade: 6692626		CPF: 04668422444	
Estado civil: solteiro		Regime de bens: não informado	
Observação			

259968277

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA			
Natureza Juridica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 26807108903	CNPJ 45.049.219/0001-13	Arquivamento do ato Constitutivo 27/01/2022	Início da atividade 27/01/2022
Endereço: Q QUADRA C, 11, QUILOMBO 2, PALMARES, PE - CEP: 55540000			

RECIFE - PE, 8 de Janeiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

259968277

página: 2/2

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2025.000000113086-64

Razão Social: **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**Nome Fantasia: **VP - ASSESSORIA E SERVICOS**Endereço: **QUADRA C, 11**
QUILOMBO II, PALMARES - PE**55.540-000**CACEPE: **1018710-31**CNPJ/MF: **45.049.219/0001-13**Regime de Recolhimento: **SIMPLES NACIONAL**Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

5812-3/01 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

5812-3/02 - EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS**5819-1/00 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS****8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS****8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL****5813-1/00 - EDICAO DE REVISTAS****6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA****6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS****6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS****7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA****8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**DATA DE INSCRIÇÃO: **05/02/2022**DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **03/01/2025**



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO

Pernambuco



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

CPF/CNPJ: 45.049.219/0001-13

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:53:05 do dia 03/01/2025 , com validade até o dia 02/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CsOjao23FRDFIb5F3Fyt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**

CPF/CNPJ: **45.049.219/0001-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:55 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2Z71030125165055

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2025 16:48:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**
CNPJ: **45.049.219/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/04/2025 - 16:16

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 5.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04889810
Valor percentual correspondente	4,889810 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.083,61 (REAL)



*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ao

Excelentíssimo Sr. Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Venho solicitar a Vossa Excelência, autorização para **PRORROGAR por mais 06(seis) meses e REAJUSTAR o valor do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**, celebrado entre esta Casa Legislativa e **VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS – CNPJ: 45.049.219/0001-13**, que tem como objeto a **Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, cujo término está previsto para **12/04/2025**.

- **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

Gostaríamos de expressar nossa satisfação com os serviços prestados pela **VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS**, conforme estipulado no Contrato Nº. 003/2023 – CPL/CMR, que tem como objeto a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE.

Desde o início da vigência do contrato, incluindo o período do 1º aditivo, temos observado um alto padrão de profissionalismo e dedicação por parte da equipe da **VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS**, resultando em um impacto positivo em nossos processos internos de controladoria. A expertise demonstrada tem sido fundamental para o alcance de nossos objetivos institucionais. Ou seja, os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e eficaz pela empresa contratada, não havendo durante todo o período do contrato, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Neste contexto, considerando a complexidade das atividades envolvidas e a necessidade de assegurar a continuidade dos resultados obtidos até o momento, faz-se necessário solicitar a prorrogação do prazo do contrato, tendo em vista o



encerramento do 1º termo aditivo que está previsto para 12/04/2025. Estamos confiantes de que a extensão do prazo permitirá consolidar e aprimorar ainda mais os resultados alcançados, garantindo a efetividade dos serviços contratados.

Ressaltamos que esta solicitação de prorrogação não apenas visa garantir a continuação satisfatória das atividades planejadas, mas também reforça nosso interesse em manter e fortalecer nossa parceria com a VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS para a execução dos serviços durante os próximos 06(seis) meses.

E, atendendo ao princípio da economicidade, da eficiência, da moralidade administrativa, também buscando a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a continuação da contratação da empresa.

Contudo, durante o período dos últimos 06(seis) meses, esta administração municipal, aprovou os serviços prestados pela empresa contratada, havendo, portanto, a satisfação na execução, bem como ser detectado a vantajosidade econômica, prorrogar o referido contrato, conforme relatado abaixo.

- **DO REAJUSTE:**

Justificando a solicitação da empresa, o REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS, é baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com valor percentual acumulado de 4,227580%, referente ao período de Julho/2023 a Junho/2024 (Cálculo anexo - <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>).

Existe previsão expressa no subitem 4.2 do Contrato, de como se dará o reajustamento da avença.

- **DA VANTAJOSIDADE**

Quanto ao preço contratado, o mesmo está dentro do praticado no mercado, conforme pode ser percebido através de pesquisa de preços coletadas (Contratos similares extraídos do PNCP e Relatório do Banco de Preços), conforme segue em anexo e quadro abaixo, que demonstram que o valor cobrado pela empresa é justo e economicamente viável para a Câmara de Vereadores do Ribeirão, mesmo que o



valor do contrato sofra reajuste de preços.

Quadro Demonstrativo de Preços e Economia:

MÉDIA DAS PESQUISAS		CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR		ECONOMIA	
VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
R\$ 6.797,50	R\$ 40.785,00	R\$ 6.083,61	R\$ 36.501,66	R\$ 713,89	R\$ 4.283,34

Como regra, os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

Para Justen Filho (2012, p. 60): “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”. Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública.

• **DA CONCLUSÃO:**

Corroborando com todo o exposto acima, reforço que os serviços estão sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que não houve até a presente data nenhuma irregularidade que comprometesse as atividades, estando à contratada cumprindo de forma eficaz o que foi contratado, bem como o preço contratado é compatível com o que é praticado no mercado, conforme pode ser percebido através de pesquisas de preços realizadas que segue em anexo a esta solicitação, e demonstrado em Mapa de Preços, o que torna-se economicamente viável a prorrogação do contrato em tela.

Por fim, constitui objeto da presente solicitação, a **PRORROGAÇÃO DO**



PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, com termo inicial em **12 de abril de 2025** e termo final em **12 de outubro de 2026** e **REAJUSTE** do valor **através do Índice IPCA** com data base de **abril/2024 a fevereiro/2025**, cujo percentual é de **4,889810%** sobre o valor atualmente contratado, passando a ser: O valor global dos serviços de **R\$ 36.501,66 (Trinta seis mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, em 06(seis) parcelas fixas e mensais de **R\$ 6.083,61 (Seis mil oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**. fim de dar continuidade ao presente contrato.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e REAJUSTE do supracitado contrato.

Esta solicitação encontra fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 57, II, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

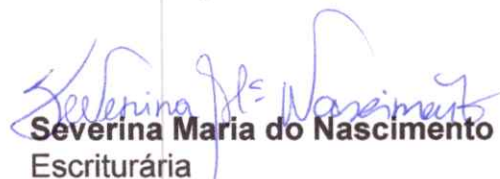
Referência: **Processo Licitatório nº. 003/2023, Convite nº. 002/2023, Contrato nº. 003/2023 – CPL/CMR.**

Devem permanecer inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

Segue ainda em abaixo, Declaração de existência de saldo, e faço constar a reserva de dotação orçamentária para custear o presente Aditivo.

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

Ribeirão/PE, 09 de abril de 2025


Severina Maria do Nascimento
Escriturária



À
PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Att.: Dr. Luiz Petribú/ Dr. Paulo Simões

Solicita-se **PARECER JURÍDICO** com base na solicitação e justificativa encaminhada pela Escriturária da Câmara, quanto à possibilidade de **Aditamento para PRORROGAR por mais 06(seis) meses e REAJUSTAR o valor do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**, cujo objeto é a **Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE**, tendo como contratado **VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS – CNPJ: 45.049.219/0001-13**.

Ribeirão/PE, 09 de abril de 2025.

Edgar José da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



AUTORIZAÇÃO

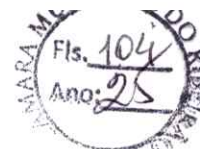
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação e justificativa esboçada pela Escriturária da Câmara em sua comunicação, bem como Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA a PRORROGAR por mais 06(seis) meses e REAJUSTAR o valor do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR, tendo como objeto a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, cujo contratado VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS – CNPJ: 45.049.219/0001-13, referente ao Processo Licitatório nº. 003/2023, Convite nº 002/2023. Devendo ser observadas as normas contidas no 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância nos procedimentos legais, e determino ainda:

- **A Emissão da Nota de Empenho Global no R\$ 36.501,66 (Trinta seis mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos), em 06(seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 6.083,61 (Seis mil oitenta e três reais e sessenta e um centavos);**
- **A Emissão do Termo Aditivo de Contrato.**

Ribeirão/PE, 11 de abril de 2025.

Edgar José da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

2º ADITIVO PRAZO - Contrato 003.2023

3 mensagens

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

11 de abril de 2025 às 13:05

Para: VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

Segue 2º Termo Aditivo para assinatura.

**7 - 2º ADITIVO PRAZO - Contrato 003.2023.pdf**

296K

VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

11 de abril de 2025 às 14:00

Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

Boa tarde.

Segue assinado.

At.te.;

VP - Assessoria e Serviços

CNPJ: 45.049.219/0001-13

Fone/WhatsApp (81) 9-9521-0025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**7 - 2º ADITIVO PRAZO - Contrato 003.2023.pdf**

366K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

11 de abril de 2025 às 14:45

Para: VP Assessoria e Serviços <vpconsultoria10@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CONVITE Nº 002/2023



2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº. 003/2023
– CPL/CMR, firmado em 12 de abril de 2023,
entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE**
VEREADORES DO RIBEIRÃO, como
CONTRATANTE, e **VP – ASSESSORIA E**
SERVIÇOS, como CONTRATADA.

Considerando o Expediente, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriundo do Controlador Interno, datado de 07 de abril de 2024, na qual solicita e justifica a necessidade da prorrogação do prazo do CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR, **por mais 06 (seis) meses e reajuste do valor**, notadamente em face à necessidade de continuação da prestação dos serviços.

Considerando que o CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR, celebrado em 12 de abril de 2023, encontrando-se vigente até o dia 12 de abril de 2025, cujo valor atualmente contratado é R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Considerando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que permite a prorrogação da vigência contratual por se tratar de serviço contínuo.

Considerando o disposto no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 que respalda o reajuste do valor do contrato em epígrafe.

Considerando a existência de reserva orçamentária para fazer face a presente prorrogação de prazo contratual.

Considerando a vantajosidade do valor contratado, uma vez que após pesquisa de preços, verifica-se no mapa comparativo que o preço contratado é mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando o parecer jurídico lavrado pela Assessoria Jurídica, o qual opinou pela prorrogação contratual.

Considerando que a prorrogação do prazo contratual será por mais 06 (seis) meses.

Considerando por fim, a autorização da autoridade superior, para a realização do presente Termo.

RESOLVEM, aditar o **CONTRATO Nº. 003/2023 – CPL/CMR**, firmado em 12 de abril de 2023, através do qual foi pactuado a **Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, conforme cláusulas abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento no Art. 57, II c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, juntamente com a nota de empenho correlata, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES**, com termo inicial em **12 de abril de 2025** e termo final em **12 de outubro de 2025**, a fim de dar continuidade ao presente contrato.

2.2 - Conceder o **REAJUSTE através do Índice IPCA** com data base de abril/2024 a fevereiro/2025, cujo percentual é de 4,889810% sobre o valor atualmente contratado, passando a ser: **O valor global dos serviços de R\$ 36.501,66 (Trinta seis mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, em 06(seis) parcelas fixas e mensais de **R\$ 6.083,61 (Seis mil oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Ribeirão/PE, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Edgar José da Silva Neto
Presidente

CONTRATADA:

VANDISON
ANTONIO VICENTE
PORTELA:0466842
2444

Assinado de forma digital
por VANDISON ANTONIO
VICENTE
PORTELA:04668422444
Dados: 2025.04.11
14:00:21 -03'00'

VP - ASSESSORIA E SERVIÇOS

CNPJ: 45.049.219/0001-13

Representante Legal: Vandison Antônio Vicente Portela

CPF: 046.684.224-44

TESTEMUNHAS:

Nome: Guaraci Ferreira da Silva

CPF: 352.306.224-15

Nome: Adilson Manoel de S. P.

CPF: 333.240.344-34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao CONTRATO N°. 003/2023 – CPL/CMR. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, com termo inicial em 12 de abril de 2025 e termo final em 12 de outubro de 2025. E REAJUSTE através do Índice IPCA com data base de abril/2024 a fevereiro/2025, cujo percentual é de 4,889810% sobre o valor atualmente contratado, passando a ser: O valor global dos serviços de R\$ 36.501,66 (Trinta seis mil quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos), em 06(seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 6.083,61 (Seis mil oitenta e três reais e sessenta e um centavos). Contratado: VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS – CNPJ: 45.049.219/0001-13. Vigência: 12/04/2025 a 12/10/2025.

Ribeirão/PE, 11 de abril de 2025.

EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Elias Francisco da Silva
Código Identificador:F80BAC6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/04/2025. Edição 3822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Instrumento Jurídico - Histórico



Contrato com PC / ARP 003/2023

Ação ↑↓	Data ↑↓	Usuário ↑↓
Documento Instrumento Jurídico importado do Sagres-LICON	01/07/24 07:40:06	
Documento Termo Aditivo importado do Sagres-LICON	01/07/24 07:40:06	
Passou do estágio "Em execução" para o estágio "Em Rascunho (não enviado ao TCE)". Justificativa: Inserir Fiscal do Contrato, em virtude de ser derivado do LICON	14/04/25 22:30:18	ELIAS SILVA ⓘ
Passou do estágio "Em Rascunho (não enviado ao TCE)" para o estágio "Em execução". Justificativa: Inserir Fiscal do Contrato, em virtude de ser derivado do LICON	14/04/25 22:32:58	ELIAS SILVA ⓘ
Passou do estágio "Em execução" para o estágio "Em Rascunho (não enviado ao TCE)". Justificativa: Excluir Aditivo 003/2023. Cadastrado de forma errônea.	14/04/25 22:35:09	ELIAS SILVA ⓘ
Documento Termo Aditivo (002/2025) incluído	14/04/25 22:40:47	ELIAS SILVA ⓘ
Passou do estágio "Em Rascunho (não enviado ao TCE)" para o estágio "Em execução"	14/04/25 22:47:10	ELIAS SILVA ⓘ
Mostrando de 1 a 7 do total de 7 registros		

Fechar